

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.083/2021

CONTRATO Nº 010/2022

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESAS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS COM SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Ovídia Nogueira, nº 22 – Girassol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Luiz Natan Coelho do Santos**, inscrito no CPF nº **279.656.433-91** e RG nº **1107806 SSP/MA**, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 883, bairro Área Avançada – CEP: 65805-000, **Fortaleza dos Nogueiras/MA** e pela Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o(a) Srº(a) **Neurivan Pinheiro dos Santos**, inscrito(a) no CPF nº **280.372.193-72** e RG nº **0212935320022 SESP/MA**, residente e domiciliado(a) na rua 04 de maio, nº 68, bairro área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.733.853/0001-44**, localizada na Av. Governador Luiz Rocha, Box 02, Potosí, Balsas/MA, neste ato representada pelo(a) Srº(a) **Maria de Lourdes Rodrigues Amorim**, inscrito(a) no CPF nº **629.444.793-34** e RG nº **304027**, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 034/2021–SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência. , fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol– CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS DE PASSAGENS TERRESTRE				
ITEM	DESTINOS	QTD	MÉDIA	V. TOTAL
5	Balsas - MA./São Luís - MA.(Executivo)	50	R\$ 180,00	R\$9.000,00
6	Balsas - MA./São Luís - MA. (Leito)	20	R\$ 240,00	R\$4.800,00
7	São Luís -MA./Balsas - MA.(Executivo)	50	R\$ 180,00	R\$9.000,00
8	São Luís - MA./Balsas - MA. (Leito)	20	R\$ 240,00	R\$4.800,00
9	Balsas -MA./Goiânia - GO. (Executivo)	10	R\$ 339,00	R\$3.390,00
11	Goiânia - GO. /Balsas -MA. (Executivo)	10	R\$ 339,00	R\$3.390,00
17	Balsas -MA./Teresina - PI. (Executivo)	10	R\$ 180,00	R\$1.800,00
19	Teresina - PI. /Balsas -MA.(Executivo)	10	R\$ 180,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 37.980,00

- 1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial Nº 034/2021 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.
- 1.2 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 Os serviços deverão ser realizados e entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Administração Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

2.2 O prazo para realização dos serviços será de imediato, a contar da emissão da requisição de serviços, expedida pelo setor de compras desta prefeitura municipal.

2.3.1 – No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 – É de responsabilidade da licitante vencedora a correção **dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer defeito encontrado nos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- 3.1.1 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.1.2 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 3.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 3.1.4 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 3.1.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 3.1.7 Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.1.8 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte a realização dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- 3.1.9 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 3.1.10 Substituir os serviços realizados em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 3.1.11 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.12 A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- Receber e conferir o objeto;
- 4.1.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- 4.1.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de realização deles.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **Iramar Ramos Veras. Decreto 019/2021, art. 67 da Lei nº 8.66/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. O Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas **na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 37.980,00** (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais), considerando os preços e as quantidades totais dos materiais.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0052.2-009 Manutenção da Sec. de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF;

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

7.1 A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2022.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the results of the survey. It is divided into two main sections: the first section deals with the general situation of the country and the results of the survey, and the second section deals with the specific results of the survey.

2. The second part of the report deals with the specific results of the survey. It is divided into three main sections: the first section deals with the results of the survey in the field of agriculture, the second section deals with the results of the survey in the field of industry, and the third section deals with the results of the survey in the field of commerce.

3. The third part of the report deals with the conclusions of the survey. It is divided into two main sections: the first section deals with the conclusions of the survey in the field of agriculture, and the second section deals with the conclusions of the survey in the field of industry and commerce.

4. The fourth part of the report deals with the recommendations of the survey. It is divided into two main sections: the first section deals with the recommendations of the survey in the field of agriculture, and the second section deals with the recommendations of the survey in the field of industry and commerce.

5. The fifth part of the report deals with the summary of the survey. It is divided into two main sections: the first section deals with the summary of the survey in the field of agriculture, and the second section deals with the summary of the survey in the field of industry and commerce.

6. The sixth part of the report deals with the appendix. It is divided into two main sections: the first section deals with the appendix in the field of agriculture, and the second section deals with the appendix in the field of industry and commerce.

7. The seventh part of the report deals with the bibliography. It is divided into two main sections: the first section deals with the bibliography in the field of agriculture, and the second section deals with the bibliography in the field of industry and commerce.

8. The eighth part of the report deals with the index. It is divided into two main sections: the first section deals with the index in the field of agriculture, and the second section deals with the index in the field of industry and commerce.

9. The ninth part of the report deals with the conclusion. It is divided into two main sections: the first section deals with the conclusion in the field of agriculture, and the second section deals with the conclusion in the field of industry and commerce.

10. The tenth part of the report deals with the final remarks. It is divided into two main sections: the first section deals with the final remarks in the field of agriculture, and the second section deals with the final remarks in the field of industry and commerce.

11. The eleventh part of the report deals with the final conclusion. It is divided into two main sections: the first section deals with the final conclusion in the field of agriculture, and the second section deals with the final conclusion in the field of industry and commerce.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação delas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

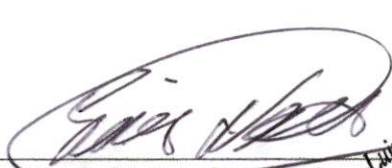
11.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

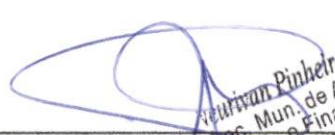
15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras– MA, 06 de Janeiro de 2022.



Luiz Natan Coelho dos Santos
CPF: 279.656.433-91
Prefeito Municipal

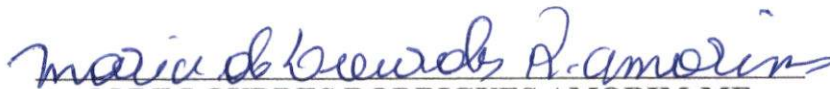


Neurivan Pinheiro dos Santos
Sec. Mun. de Adm. Planej.
e Finanças
Decreto nº 001/2021
Secretário (a) Municipal de Adm. Planejamento e Finanças
Decreto 001/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

 **Iramar Ramos Veras**
Coord. de Contratos e Convênios
Decreto Nº 019/2021

Iramar Ramos Veras
Fiscal de Contrato
Portaria nº 019/2021



M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM-ME

CNPJ nº 08.733.853/0001-44

Empresa Contratada

Maria de Lourdes Rodrigues Amorim

CPF nº 629.444.793-34

Representante Legal da Empresa

CNPJ: 08.733.853/0001-44

M. de Lourdes Rodrigues Amorim - ME

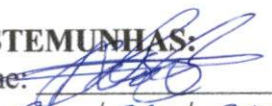
Av. Governador Luiz Rocha nº 250 Box 02 Potosi

CEP: 65.800-000

Balsas

Maranhão

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 621.177.91683-82

Nome: 

CPF: 058.578.173-74